



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
CNPJ: 03.238.862/0001-45



LEI MUNICIPAL Nº 1.401/2016.
DE 13 DE JULHO DE 2016.

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Vila Rica – MT, para o quadriênio de 2017/2020, conforme Inciso VI do Art. 29 da Constituição Federal”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Artigo 1º - Ficam fixados os subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Vila Rica – MT, para o quadriênio de 2017/2020, conforme segue:

I – O subsídio mensal dos Vereadores para o quadriênio de 2017/2020, será de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) pago em parcela única.

II – O subsídio mensal do Presidente para o quadriênio de 2017/2020, será de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) pago em parcela única.

§ **Único**: os subsídios contidos nos Incisos I e II deste *caput*, passarão a vigorar a partir de 1º de Janeiro de 2017.

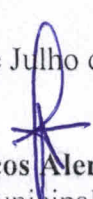
Artigo 2º – Fica assegurada a Revisão Geral Anual dos valores contidos nos Incisos I e II do Artigo 1º, nos mesmos índices e épocas dos reajustes concedidos aos funcionários públicos municipais, através de Lei Municipal específica, observados os limites constitucionais previstos e o disposto no Inciso X e XI do Artigo 37 da Constituição Federal.

Artigo 3º - Para a definição do valor do subsídio a ser pago aos Vereadores e Presidente da Câmara, será levado em consideração à frequência as Sessões Legislativas Ordinárias do mês em curso, descontando-se 10% (dez por cento) do valor do subsídio por cada Sessão que o Vereador ou Presidente vier a faltar sem a devida justificativa.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de Julho de 2016.


Luciano Marcos Alencar
Prefeito Municipal
Gestão 2013/2016